



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° ____/2021

“Dispõe sobre prioridade de vaga na educação infantil para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, no município de Guaíba”.

Art.1º. Fica garantida prioridade de vaga na educação infantil da rede pública municipal para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, seja de natureza física, sexual, moral, psicológica e/ou patrimonial.

Art. 2º. O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Atendimento da Mulher;

II – cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou Posto de Saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência).

Art.3º. Será concedida e garantida a transferência de uma escola para outra, no âmbito da rede pública municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Carla Vargas - PTB

Guaíba, 10 de junho de 2021.

